



Número: **8013680-90.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos Órgão Especial**

Última distribuição : **02/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDICATO DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIENCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTIVEIS BAHIA (ARGUINTE)	
	GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANK (ADVOGADO) BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10186 8395	24/03/2026 10:19	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8013680-90.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: SINDICATO DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIENCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTIVEIS BAHIA

Advogado(s): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB:DF840-A), GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANK (OAB:BA31310-A)

ARGUIDO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pelos Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, no âmbito da Apelação Cível nº 8147079-57.2022.8.05.0001 na qual foi questionada a constitucionalidade da cobrança do ICMS-ST Complementar pelo Estado da Bahia, prevista no art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 7.014/96, incluído pela Lei nº 14.183/2019, bem como a inconstitucionalidade/ilegalidade do 9º-A, § 4º, da Lei nº 7.014/96, incluído pela Lei nº 14.183/2019.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, para opinativo (RITJBA, art. 228, caput, primeira parte).

Notifique-se o ESTADO DA BAHIA, através de sua Procuradoria, para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o presente incidente (RITJBA, art. 228, caput, segunda parte)

Incluem-se estes autos no cadastro de incidentes instaurados, para atendimento do quanto previsto nos §§ 1º e 2º do art. 228, do RITJBA.



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-44 em 24/03/2026 15:00:17

Número do documento: 26032410191805900000150643674

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032410191805900000150643674>

Assinado eletronicamente por: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS - 24/03/2026 10:19:18

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos Órgão Especial

Relatora

2



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-44 em 24/03/2026 15:00:17

Número do documento: 26032410191805900000150643674

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032410191805900000150643674>

Assinado eletronicamente por: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS - 24/03/2026 10:19:18